

## **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES - NR 127/2023**

**Autoria: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA**

Caldas Novas, GO, 29 de Maio de 2023

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 081/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023**

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA RUA 31, NO SETOR CALDAS d'OESTE, NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, PARA RUA MARLENE FERNANDES SIMARRO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONTROLE PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO

#### **1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária – NR 081/2023, de 08 de maio de 2023, de autoria do Vereador Everton Jamal (AGIR36), em que dispõe sobre a alteração de denominação da Rua 31, no setor Caldas d'Oeste, no município de Caldas Novas, para Rua Marlene Fernandes Simarro.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

#### **2. Análise**

##### **2.2 Dos Requisitos Formais**

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, consoante disposto no art. 176, §1º do Regimento Interno.

Salienta-se, que, conforme art. 220, § 2º, alínea “j”, os projetos de leis que versem sobre alteração de próprios, vias e logradouros dependerão da votação do quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação.

### 2.3 Dos Requisitos Materiais

Ao que tange a iniciativa, trata-se de matéria de interesse local, sendo que a Constituição Federal dispôs, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), contudo, tal interesse não é exclusivo do Município podendo ser exercido pela Câmara Municipal, desde que, não ocasione obrigações ou despesas ao Executivo.

Conforme se nota no texto do Projeto de Lei, não foram impostas obrigações diretas e imediatas ao Executivo, tampouco foram criadas novas atribuições para seus órgãos.

Ao que tange a matéria ser de interesse local, o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*:

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI) Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (...)

A matéria do Projeto de Lei, tem a finalidade de homenagear a senhora Marlene Fernandes Simarro, dona de casa, filha de dona Candinha e seu Nenzico Bola Verde, nome de sua transportadora que na época da estrada de ferro transportou grande parte do material de construção usado para construir a então Pousada do Rio Quente. Ela faleceu em 24/12/2016 aos 80 anos em decorrência de um câncer.

A senhora Marlene Fernandes Simarro, foi uma senhora muito conhecida no município de Caldas Novas, e através de um trabalho desenvolvido

pelos menos favorecidos, ficou muito conhecida. Portanto, deixou legado importante para a cidade.

O presente projeto de lei está em perfeita ordem aos princípios da Competência Legislativa, pois, não houve violação ao princípio da separação de poderes.

Cite-se que, o projeto de lei tem o condão de homenagear pessoa ilustre que deixou um legado de trabalho e responsabilidade aos que a sucederam.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 081, de 08 de maio de 2023, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 19 de maio de 2023.

---

Marinho Câmara

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Rodrigo Lima  
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação